

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2022/C 151/07)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Na página 31, na nota explicativa das subposições «**0302 33 10 e 0302 33 90 Gaiado (Bonito-listrado)**», o último parágrafo passa a ter a seguinte redação:

0302 33 10 e «As presentes subposições não compreendem os bonitos de dorso raiado (*Sarda sarda*), de faixas
0302 33 90 oblíquas. Estes peixes, no estado fresco ou refrigerado, classificam-se na subposição 0302 49 90.»

Na página 32, a seguir à Nota Explicativa relativa à subposição da NC «**0302 43 90 Espadilha (anchoveta) (Sprattus sprattus)**», é aditado o seguinte texto:

«0302 49 90 **Outros**
Classificam-se igualmente na presente subposição:
1. Os bonitos de dorso raiado (*Sarda sarda*), de faixas oblíquas, bem como todas as outras espécies de *Sarda*;
2. O capelim (*Mallotus villosus*).»

Na página 33, na Nota Explicativa da subposição «**0302 89 90 Outros**», o texto passa a ter a seguinte redação:

«0302 89 90 **Outros**
De entre os peixes do mar classificados na presente subposição, podem citar-se:
1. As fanecas (*Trisopterus luscus* e *Trisopterus esmarki*);
2. Os serranos (*Serranus* spp.) e as garoupas ou os meros (*Epinephelus* spp.);
3. O salmonete-da-vaza (*Mullus barbatus*) e o salmonete-legítimo (*Mullus surmuletus*);
4. Os ruiivos (*Trigla*, *Eutrigla*, *Aspitrigla*, *Lepidotrigla* e *Trigloporus* spp.);
5. Os rascassos propriamente ditos (*Scorpaena* spp.);
6. A lampreia-marinha (*Petromyzon marinus*);
7. Os peixes-agulhas (*Belone belone*) e os peixes aranhas (*Trachinus* spp.);
8. O biqueirão-do-lago (*Osmerus* spp.);
9. Os peixes da espécie *Kathetostoma giganteum*.»

Na página 34, na Nota Explicativa da subposição «**0305 63 00 Biqueirões (Anchovas) (Engraulis spp.)**», o texto passa a ter a seguinte redação:

«0305 63 00 **Biqueirões (Anchovas) (Engraulis spp.)**
As anchovas em salmoura pertencentes a esta subposição não receberam nenhuma outra preparação. Apresentam-se em barricas, frascos e muitas vezes mesmo em caixas metálicas herméticas que não tenham sofrido nenhum tratamento térmico depois de fechadas.»

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

⁽²⁾ JO C 119 de 29.3.2019, p. 1.